



Decreto nº 039, de 30 de Março de 2020

Dispõe acerca da manutenção das medidas de enfrentamento da grave crise de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Floriano, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, inicialmente, a necessidade de dar continuidade ao enfrentamento da grave crise de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde, reforçando a necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 032/2020, de 16 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 035/2020, de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 036/2020 de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 037/2020 de 20 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 038/2020, de 21 de Março de 2020.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da manutenção das medidas de isolamento social durante este período excepcional, inclusive com o posicionamento de toda a comunidade científica, no sentido de que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida, até 13 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de Floriano, consideradas não essenciais.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.



Art. 2º - As aulas das escolas municipais, privadas, universidades e faculdades que atuam no âmbito do Município de Floriano, com exceção das atividades executadas através da modalidade de ensino a distância, continuam suspensas até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 3 A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – supermercados, hipermercados e mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

II – farmácias e drogarias;

III – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

IV – relacionados ao comércio, e serviços na área da saúde;

V – postos revendedores de combustíveis, bem como suas lojas de conveniência, desde que não haja consumação no local;

VI – distribuidoras de gás;

VII – lavanderias;

VIII – lojas de venda exclusiva de água mineral;

IX – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

X – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

XI – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

XII – transportadoras;

XIII – produção de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;

XIV – indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

XV – fabricação de bebidas não alcoólicas;

XVI – fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e

XVII – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

XVIII – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;



XIX – serviços de segurança, higienização e vigilância;

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 4º Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público

Art. 5º Não se enquadram, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*).

Art. 6º Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

I – dos parques municipais e áreas públicas de recreação, lazer e práticas esportivas;

II – das lanchonetes e estabelecimentos congêneres, *excetuado os serviços de delivery*.

III – das atividades dos mercados públicos municipais que importe em aglomeração, mais conhecidas tradicionalmente como feiras livres.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, os infratores poderão sofrer, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica restabelecido o trâmite regular dos processos licitatórios, bem como os seus prazos legais, devendo a comissão permanente de licitação realizar os trabalhos administrativos com o mínimo de contingente pessoal possível.

§1º Todos os atos da comissão permanente de licitação serão exarados normalmente e publicados no Diário Oficial dos Municípios.

§2º Durante a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus, as sessões Públicas da Comissão de Licitação serão realizadas em datas e horários previamente agendados, em áreas externas e ao ar livre, devendo ser organizada de modo a não criar aglomerações e ainda respeitando as recomendações de higienização.

§3º O recebimento de propostas readequadas, recursos e demais documentos necessários ao deslinde dos processos licitatórios se dará através do seguinte e-mail:

protocolo@floriano.pi.gov.br.

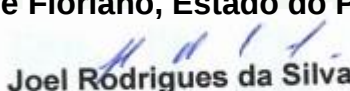


Art. 9º Fica recomendado aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

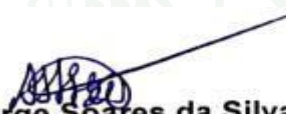
- I** – disponibilização de locais adequados para lavar as mãos com frequência;
- II** – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) ou sabão líquido.
- III** – disponibilização de toalhas de papel descartável; e
- IV** – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução alcoólica.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de Março de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Ancelmo Jorge Soares da Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo